Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

de aplicação da pena de advertência para essa hipótese, uma vez que a Srª. EDNA MARIA VICENTE DA SILVA praticou as condutas vedadas pelo artigo 147, IX, e XV, da Lei Municipal nº. 4973/2000, e a pena de advertência apenas pode ser aplicada nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I a VIII do referido artigo.
Ao concluir pela aplicação da pena de demissão da Srª. EDNA MARIA VICENTE DA SILVA, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2500.093522/2013, em virtude da prática de ato ilegal referente à transferência de titularidade de imóvel inscrito sob o nº. 29549833, sem obedecer aos procedimentos estabelecidos, concluímos que a 2ª Turma da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo considerou os antecedentes funcionais da Srª. EDNA MARIA VICENTE DA SILVA, conforme previsto no artigo 155 da Lei Municipal nº. 4973/2000, visto que a mesma já havia sido punida, em outro Processo Administrativo Disciplinar, com 45(quarenta e cinco) dias de suspensão pela prática de ato semelhante.
Dispõe o artigo 205 da Lei Municipal nº. 4973/2000 que se aplicam aos trabalhos da Revisão, no que couber, as normas e procedimentos próprios aplicados aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.
Assim, da mesma forma que cabe ao Prefeito Municipal aplicar a penalidade de demissão, conforme o artigo 166, I c/c § 3º do artigo 193, ambos da Lei Municipal nº. 4973/2000, também cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal proferir o Julgamento de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar em que tenha sido aplicada a pena de demissão.
Reza o artigo 194 da Lei Municipal nº. 4973/2000 que o Julgamento acatará o Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, salvo quando contrário às provas dos autos; dispondo o seu parágrafo único que, quando esse Relatório contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
No caso em tela, conforme demonstramos anteriormente, o Relatório proferido na Revisão do Processo Administrativo Disciplinar foi contrário às provas dos autos, pois restou comprovado que a Srª. EDNA MARIA VICENTE DA SILVA efetuou a transferência de titularidade de imóvel inscrito sob o nº. 29549833, sem obedecer aos procedimentos estabelecidos, logo, na condição de autoridade julgadora, não temos obrigação de acatar esse Relatório, pelo o que decidimos pela manutenção da pena de demissão aplicada à Srª. EDNA MARIA VICENTE DA SILVA, por restarem demonstradas as irregularidades praticadas pela mesma no exercício de suas funções como servidora pública municipal, e em virtude da repetição dessa prática ilegal.
CONCLUSÃO
Diante de todo o exposto, decidimos não acatar o Relatório proferido pela 3ª Turma da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo nos autos da Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 2000.082861/2016, ao passo em que decidimos pela manutenção da aplicação da pena de demissão à Srª. EDNA MARIA VICENTE DA SILVA, conforme Julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2500.093522/2013.
Conforme informado pela própria 3ª Turma da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, em seu Relatório, deve a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo oficiar o Ministério Público do Estado de Alagoas, com envio de cópia integral de todos os Processos Administrativos informados nesse Julgamento, para que tome ciência dos fatos, tendo em vista a presença de elementos que caracterizam o cometimento de crimes, conforme dispõe o artigo 197 da Lei Municipal nº. 4973/2000.
Após a publicação desse Julgamento no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM e sua juntada na Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2000.082861/2016, deve esse e todos os apensos ser encaminhados para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, que funciona no âmbito da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

Maceió-AL, 12 de Janeiro de 2018

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 6.721
DE 15 DE JANEIRO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.065/2017.
PROJETO DE LEI Nº. 138-A/2017
AUTOR: VER. SILVÂNIA BARBOSA

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal o CENTRO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E AMIGOS DO BAIRRO DO JACINTINHO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº. 13.205.449/0001-38, com sede e foro na Travessa Campo Alegre, nº. 101, Jacintinho, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Janeiro de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.722
DE 15 DE JANEIRO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.069/2017.
PROJETO DE LEI Nº. 140/2017
AUTOR: VER. TEREZA NELMA
INTRODUZ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO INSPETOR EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o DIA MUNICIPAL DO INSPETOR EDUCACIONAL, a ser comemorado em todo dia 18 de Outubro.

Art. 2º - A instituição do DIA MUNICIPAL DO INSPETOR EDUCACIONAL visa, principalmente,

I – Organizar campanhas de divulgação da qualificação profissional da inspeção do ensino e de melhorias qualitativas da educação;
II – Realizar palestras, seminários, divulgação de estudos e orientações sobre os objetivos da Inspeção da Educação;

III – Combater toda forma de bulling e preconceitos entre os alunos e a comunidade escolar, de acordo com as recomendações legais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Orgânica de Maceió e das constituições de Alagoas e do Brasil;

IV – Divulgar os direitos de cidadania das pessoas, particularmente em relação à educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Janeiro de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.723
DE 15 DE JANEIRO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.070/2017.
PROJETO DE LEI Nº. 188/2017
AUTOR: VER. TEREZA NELMA
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO, PELA MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal do Laço Branco pela mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, que será comemorado anualmente no dia 06 de Dezembro.

Art. 2º - O Dia Municipal do Laço Branco pela mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres passará a fazer parte do calendário oficial deste Município.

Art. 3º - Os objetivos do dia são:

I – sensibilizar, envolver e mobilizar os homens no engajamento pelo fim da violência contra a mulher;
II - promover a equidade de gênero em ações de saúde, educação, trabalho, assistência social, justiça, segurança pública e direitos humanos e
III – promover ações pelo fim da violência sexista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Janeiro de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 031
MACEIÓ/AL, 15 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, CRISTIANO DA SILVA LOPES, do cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Administração de Unidades de Saúde, Símbolo DAS-2, CPF n°. 042.711.794-18, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 032
MACEIÓ/AL, 15 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:
Nomear SAULLO FRANCISCO GONDIM TENÓRIO DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Administração de Unidades de Saúde, Símbolo DAS-2, CPF n°. 073.962.924-76, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 033
MACEIÓ/AL, 15 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com a Lei nº. 6.679 de 05 de Julho de 2017 e com a Portaria nº. 3052 de 04 de Outubro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Incluir na composição do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES SOBRE DROGAS (COMPAD), os membros da entidade abaixo relacionada.

XIII. ASSOCIAÇÃO DE AMOR EXIGENTE DE ALAGOAS - AMEAL
Titular: SÔNIA MARIA ALVES DE NOVAIS
Suplente: IVANILDA FERREIRA SARAIVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió